



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 13815 / 2016 Ordinário Data: 20/12/2016 Página 1 / 1

Credor: 103385 FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 746.456.769-20

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES

Reduzido: 137

F. de Recurso: 1000

RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR

01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação: /

Data Licitação: /

Nº Contrato: /

Nº Convênio: /

Dotação Inicial
16.537,50

Saldo Anterior
2.579,46

Valor
1.965,28

Saldo Atual
614,18

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.965,28	1.965,28

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

1.965,28

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

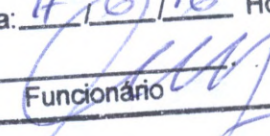
Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR
C.P.F.: 746.456.769-20

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA	
Protocolo Nº:	1832/2016
Data:	17/06/16 Horas: 14:11
Funcionário	

CPF 746.456.769-20

FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná, vem solicitar de Vossa Senhoria o REÇARCIMENTO DE TAXAS DE PROJETO NÃO CONSTRUÍDO, por motivo desta obra em anexo não ter sido construída, com projeto aprovado em 06 de Março de 2.012., sob alvará nº 16.611 / 2.012., com 236,62 m2. pede-se que seja feito o ressarcimento das taxas pagas pela aprovação deste projeto acima citado. O referido é para a Data nº 20, Quadra nº 11, Jardim Residencial Hamada, da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná.

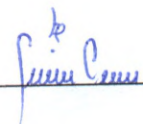
Valor 1965,28

Termos em que,

Pede deferimento.

Marialva, 17 de Junho de 2016.


17/06/2017

x 

OBS - Banco do BRASIL
AG - 0352 - 2

Conta - 5161 - 6 - FRANCISCO CAETANO DE L. JUNIOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 16/06/2016

N.º da Certidão: 2815/2016

Data de Vencimento: 16/07/2016

Código de Autenticação: 3578260806641

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 746.456.769-20

Requerente: FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Cadastro: 1 - 09676000 CPF / CNPJ: 746.456.769-20

Nome: FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR

Endereço: RUA JOAO MORAES DA SILVA, 397 - JARDIM RESIDENCIAL HAMADA MARIALVA/PR CEP:

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 086102001100020001

Quadra: 11

Lote: 20

Unidade: 000001

Área Lote: 422,41

Área Construída: 236,62

Endereço Imóvel: RUA JOAO MORAES DA SILVA, 397 - JARDIM RESIDENCIAL HAMADA MARIALVA/PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal N.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei n.º. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- averação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quinta-feira, 16 de Junho de 2016.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA	
Protocolo Nº:	1831/2016
Data:	17/6/16 Horas: 14:08
Funcionário	

FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR , abaixo assinado , residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná, vem solicitar de Vossa Senhoria o REÇARCIMENTO DE IPTU, dos anos de 2.013 , 2.014 , 2.015 e 2.016. , por motivo desta obra em anexo não ter sido construída , com projeto aprovado em 06 de Março de 2.012. , conforme alvará nº 16.811/2.012., com 236,62 m2 . pede-se que o recalcule seja feito desta data de aprovação acima citada . O referido é para a Data nº 20 , Quadra nº 11 , Jardim Residencial Hamada , da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná .

Banco do Brasil

Agência nº 0352-2

C. Corrente nº 5161-6

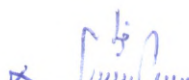
Sr. Francisco Caetano de Lima

Termos em que,

Pede deferimento.

Marialva, 17 de Junho de 2016.


17/06/2016



PROJETO ARQUITETÔNICO

Nº DE FOLHAS

01

FOLHA Nº

01

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

DATA : 20

QUADRA : 11

RUA JOÃO MORAES DA SILVA Nº 397

JARDIM RESIDENCIAL HAMADA

MARIALVA - PR

PROPRIETÁRIO

FRANCISCO CAETANO DE LIMA JÚNIOR

ÁREAS :

TERRENO	:	422.41 m²
CONSTRUÇÃO	:	
SUPERIOR	:	129.02 m²
TÉRREO	:	107.60 m²
TOTAL	:	236.62 m²
TAXA DE OCUPAÇÃO	:	30.45 %

PROPRIETÁRIO

CPF: Nº = 746 . 456 . 769 - 20

PROJETO

SIEDI GAMA CORRÊA

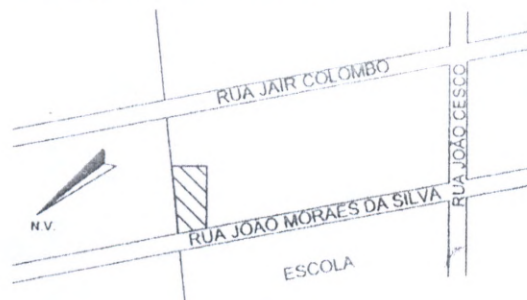
Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

EXECUÇÃO

SIEDI GAMA CORRÊA

Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA



AUTENTICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Sec. M. de Planejamento e Desenv. Urbano
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS
PROCESSO Nº 06.03.12
DATA 16.8.11

Claudemir Simões

Arquiteto/Urbanista
Diretor de Planejamento Urbano

PRESENTE

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE MARIALVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 16/06/2016

N.º da Certidão: 2815/2016

Data de Vencimento: 16/07/2016

Código de Autenticação: 3578260806641

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 746.456.769-20

Requerente: FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Cadastro: 1 - 09676000 CPF / CNPJ: 746.456.769-20

Nome: FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR

Endereço: RUA JOAO MORAES DA SILVA, 397 - JARDIM RESIDENCIAL HAMADA MARIALVA/PR CEP:

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 086102001100020001

Quadra: 11

Lote: 20

Unidade: 000001

Área Lote: 422,41

Área Construída: 236,62

Endereço Imóvel: RUA JOAO MORAES DA SILVA, 397 - JARDIM RESIDENCIAL HAMADA MARIALVA/PR CEP: 86990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal N.º 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei n.º 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

-averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;

-redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;

-baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quinta-feira, 16 de Junho de 2016

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA	
Protocolo Nº: 1833/2016	
Data: 17/06/16	Horas: 14h15
Funcionário	

FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR , abaixo assinado , residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná, vem solicitar de Vossa Senhoria o CANCELAMENTO DO ALVARÁ nº 16.811/2.012. Aprovado em 06 de Março de 2.012. , com 236,62 m2 . O referido é para a Data nº 20 , Quadra nº 11 , Jardim Residencial Hamada , da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná .

Termos em que,

Pede deferimento.

Marialva, 17 de Junho de 2016.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 1833/2016, de 07/06/2016, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 16.811/2012** de 06/03/2012, referente à construção de uma residência em alvenaria, medindo **236,62m²**, edificada na Data nº 20 Quadra nº 11, do **Jardim Residencial Hamada**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

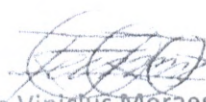
A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 22 de junho de 2016.


Elizabeth Akemi Agawa

Diretora de Planejamento Urbano

Arquiteta/Urbanista – CAU/PR – A27572-7


Fernando Vinícius Moraes Viana

Engenheiro Civil

CREA/PR 144403/D



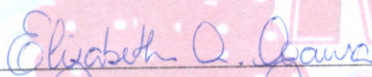
MEMORANDO Nº 115/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO

Marialva, 23 de junho de 2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, em resposta ao memorando nº 42/2016, informamos que o **Alvará nº 16.811/2012** de 06 de março de 2012, no Data nº 20, Quadra nº 11, Jardim Residencial Hamada foi cancelado em 22 de junho de 2016, conforme anexos.

Atenciosamente,


Elizabeth Akemi Agawa
Arquiteta e Urbanista
CAU – A27573-7



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR

CPF/CNPJ: 746.456.769-20

PROCESSO nº 1832 – **DATA:** 17/06/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO -
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de Taxa De Aprovação De Projeto, Taxa de Alvará de Construção e ISSQN sobre a Obra, pois o projeto foi cancelado no Departamento de Engenharia do Município.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste caso, o pagamento da taxa está vinculado ao poder de polícia de fiscalização da obra, que efetivamente não foi construída, pois o projeto não foi aprovado pelo Município, e uma vez a constitucionalidade da cobrança da taxa estar vinculada ao poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo, que efetivamente não foi aprovada, haja vista ter sido indeferida previamente. Impossível, portanto, a sua cobrança.

São os fundamentos.

Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

- a) À Secretaria de Finanças para que proceda a devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à ISSQN sobre a Obra, e Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes.



RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 29 de agosto de 2016.

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSITANTIN

OABPR. 35.785



Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

*TRIBUTÁRIO. IMPOSTO. RESSARCIMENTO DE IPTU.
Parecer acerca da possibilidade de restituição do
pagamento de IPTU pago a maior.*

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Requerimento Administrativo nº 1831/2016, em que FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR, requer a restituição do pagamento de IPTU referente ao exercício dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 do imóvel constituído pela data de terras nº 20 da quadra nº 11, Jardim Residencial Hamada, Marialva, CADASTRO 09676000, pago IPTU sobre o valor de Área Lote 422,41 e **Área Construída 236,62.**

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Conforme certificado pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a construção não foi edificada, cancelando-se o Alvará em 22 de junho de 2016 e de acordo com o relatório de débitos, houve o

pagamento nos anos de 2013, 2014 e 2015 do cadastro 09676000, na totalidade ou seja, Terreno nu mais área construída.

Desta forma o art. 165, I do Código Tributário Nacional assim dispõe:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o *contribuinte* ou *responsável* vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a justiça que notifique o Fisco, de seu direito. Esse pedido de restituição pode ser feito tanto por meio de processo administrativo quanto judicial.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

O Requerente pede que o valor a ser restituído, seja a diferença entre o IPTU que seria cobrado somente do Lote e do Lote com a Construção, ou seja, que se apure a diferença existente entre os valores.



O requerente ainda pede que a restituição seja feita sobre os anos 2013, 2014, 2015 e 2016 porém verificando o Cadastro imobiliário e os lançamentos, observa-se que o ano de 2016 já foi regularizado.

Neste contexto, após análise do requerimento e dos documentos apresentados pelo Requerente, bem como pela Secretaria Municipal de Tributação, observa-se ser possível a devolução do valor pago do IPTU cobrado sobre a construção, visto que essa não foi erigida.

Portanto é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pelo ***deferimento parcial do requerimento supra, devolvendo-se o valor pago sobre o IPTU DA ÁREA QUE CONSTAVA COMO CONSTRUÍDA, e dos anos de 2013, 2014 e 2015***, sendo esta á medida que mais se coaduna com a Lei e a Justiça.

Marialva, 29 de agosto de 2016.



Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
OAB/PR 35.785



foto p/ recatulo
1.015

RELAÇÃO DE CADASTROS IMOBILIÁRIOS

Cadastro: **09676000** Inscrição: 086-102-0011-00020-001 Inscrição Anterior:
Logradouro: RUA - JOAO MORAES DA SILVA Nro° 397 Bairro: JARDIM RESIDENCIAL HAMADA
Complemento: Loteamento: 86 Quadra: 11 Lote: 20 Unidade: 1
Isenção de Impostos: Não Isenção de Taxas: Não Imóvel Próprio: Não Lim. Cerca/Muro: Não
Testada 1: 16,86 Face QD: 13 Área do Lote: 422,41
Testada 2: 0,00 Lograd. 2: 0 Face QD2: 0 Área Un. Constr.: 236,62
Testada 3: 0,00 Lograd. 3: 0 Face QD3: 0 Área Edículas: 0,00 Valor Venal:
Testada 4: 0,00 Lograd. 4: 0 Face QD4: 0 Área Total Constr.: 337,22 33.319,58
Proprietário: 000000000000001621 FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR C.G.C./C.P.F.: 746.456.769-20

Campo	Resposta	Campo	Resposta
10 ADICIONAL	0	08 Água	1 Sim
13 Aquecimento Central	2 Não	03 Cobertura	1 Cimento Amiante / c/ G
03 Coleta de Lixo	1 Sim	12 Condicionador de Ar	1 Sim
19 Destinação	2 Residencial	07 Esgoto	1 Sim
01 Estrutura	1 Alvenaria	07 Fachada	4 Pintura Comum
02 Forro	1 Laje / Estuque	10 Garagem	1 Sim
06 Guia e Sarjetas	1 Sim	09 Iluminação	0 Não
18 Instalação Elétrica	1 Embutida	05 Instalação Sanitária	3 Branca Completa
01 Isenção de Imposto	0 Não	02 Isenção de Taxas	0 Não
05 Muro	2 Sim	16 Muro com Gradil	1 Sim
17 Muro Comum	2 Não	08 Parede da Cozinha	1 Azulejos até o Forro
06 Pares Inst. Sanitária	3 Azulejos Brancos até o	04 Passeio	2 Sim
01 Pavimentação	1 Asfalto	04 Piso	4 Paviflex ou Equivalente
14 Sauna	2 Não	02 Varreção	1 Sim
15 Veneziana de Metal	1 Sim		

Total de Registros: 1

PROJETO ARQUITETÔNICO

Nº DE FOLHAS

01

FOLHA Nº

01

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

DATA : 20

QUADRA : 11

RUA JOÃO MORAES DA SILVA Nº 397

JARDIM RESIDENCIAL HAMADA

MARIALVA - PR

PROPRIETÁRIO

FRANCISCO CAETANO DE LIMA JÚNIOR

ÁREAS :

TERRENO	422.41 m ²
CONSTRUÇÃO	
SUPERIOR	129.02 m ²
TÉRREO	107.60 m ²
TOTAL	236.62 m ²
TAXA DE OCUPAÇÃO	30.45 %

PROPRIETÁRIO

CPF: Nº = 746.456.769-20

PROJETO

SIEDI GAMA CORRÊA

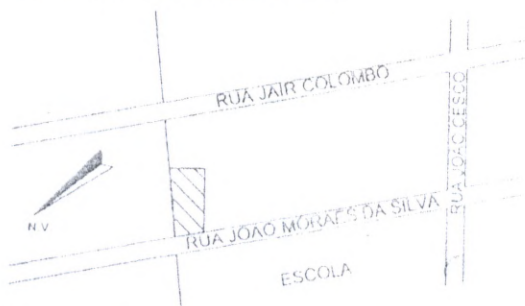
Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

EXECUÇÃO

SIEDI GAMA CORRÊA

Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA



AUTENTICAÇÕES

Claudemir Simões
Arquiteto/Urbanista
Diretor de Planejamento Urbano





Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 438/2016

Data : 28/12/2016

Conta Creditada FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 0352-2

Conta: 5161-6

Valor Pago: 1.965,28

NºAutenticação: 7FABC848166461C7